LEI COMPLEMENTAR Nº 0084 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"ALTERA O ANEXO XIV DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0052 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º-Fica alterado o Anexo XIV constante no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 0052 de 14 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Área, em Vias e Logradouros Públicos.

Especificação	Unidade	UFIR/dia	UFIR/ano	UFIR/mês
Parques de diversões	Unidade	30	200	50
Bancas de jornal e quiosque	Unidade	10	50	20
Tabuleiro, por m²	Unidade	0,60	30	6
Barracas e tabuleiros de feira livre, por m²	Unidade	1	50	20
Stands, por m²	Unidade	10	50	20
Módulos (mesa, cadeira, etc.)	Unidade	3	10	5
Veículos de mercadores não motorizados, por m²	Veículo	8	30	12
Veículos de mercadores motorizados, por m²	Veículo	10	50	20
Traillers, por m²	Unidade	14	50	20
Áreas utilizadas por agências de automóveis, por m²	Unidade	3	20	8

Estacionamentos de veículos, por m²	Unidade	3	20	200
Barracas, reboques e "food truck" em dias festivos, por m²	Unidade	3	-	-
Outros não especificados	Unidade	14	-	200

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal